



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Departamento-Geral de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 01/016/2020 Fls. _____

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS
Nº. 002/2020

1. PREÂMBULO

1.1.A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS por seu Pregoeiro autorizado pela Portaria nº. 136/2019, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** conforme descrição contida neste Edital e seus anexos, devidamente autorizada pelo Processo Administrativo nº. 01/016/2020, que no dia, hora e local indicado neste Edital será realizada a licitação para **REGISTRO DE PREÇOS** objetivando futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de condução de veículos de passeio e portaria, essencial para o apoio e desenvolvimento atividades de rotina, visando atender demanda do poder legislativo municipal. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº. 10.520/02, à Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, Ato da Presidência nº 03/17, de 14 de março de 2017 e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis no município e do disposto no presente Edital e seus anexos.

1.2. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital, para fins de credenciamento e habilitação dos licitantes, além de classificação das propostas comerciais, conforme indicado abaixo:

DATA DA ABERTURA: 10/02/2020

HORA DA DISPUTA: 10h

LOCAL: Rua Heloísa, nº 22 - Centro
CEP 26.383-170 - Queimados/RJ

1.3. Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1.4. Por necessidade da Administração Pública o certame poderá ser realizado nos dias de ponto facultativo, mediante notificação às empresas que retiraram o edital.

1.5. O edital e seus anexos serão entregues as licitantes de segunda a sexta-feira, nos horários de 09h às 16h, na CPL - Comissão Permanente de Licitação, localizada na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, situada na Rua Heloísa, nº 22 - CEP



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Departamento-Geral de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 01/016/2020 Fls. _____

26.383-170 - Centro – Queimados/RJ, até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da data da licitação.

- 1.6. O aviso deste edital e suas retificações, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigações a todas as licitantes, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Município – DOQ, divulgadas na página eletrônica (<https://www.queimados.rj.leg.br>), reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
- 1.7. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos ou formular impugnações acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos por escrito, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão dirigidas ao Pregoeiro, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, situada na Rua Heloísa, nº 22 - CEP 26383-170 - Centro – Queimados/RJ no horário de 09h às 16h, através do Pregoeiro ou pelo telefone número (21) 2665-9800, ou por e-mail: cmqueimados@gmail.com.
- 1.8. Caberá ao Pregoeiro auxiliado pela Equipe de Apoio responder as impugnações e pedidos de esclarecimento deduzidos pelos potenciais licitantes antes da realização da sessão, com encaminhamento de cópia da resposta para todas as interessadas por qualquer das formas previstas neste edital.

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto do presente Pregão Presencial visa o registro de preços objetivando futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de condução de veículos de passeio e portaria, essencial para o apoio e desenvolvimento atividades de rotina, visando atender demanda do poder legislativo municipal, conforme descrição e especificação do Termo de Referência - Anexo I.
- 2.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital, salvo autorização expressa do gestor da Câmara Municipal de Queimados.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A ata de registro de preços a ser firmada entre a CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS e as empresas que apresentarem as propostas classificadas em 1º, 2º, 3º, 4º e 5º lugares no presente certame, terá validade pelo prazo improrrogável de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação.
- 3.2. Durante o prazo de validade da ata de registro de preços, a Administração não ficará obrigada contratar seus serviços, objeto deste pregão exclusivamente pelo sistema de registro de preços, podendo realizar licitações quando julgar conveniente, ou então proceder a outras formas da aquisição, desde que obedecida a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Departamento-Geral de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 01/016/2020 Fls. _____

legislação pertinentes às licitações, sem que nestes casos caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que:

4.1.1. estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente ao objeto deste pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social;

4.1.2. atenderem às exigências de habilitação, em atividade econômica compatível com o seu objeto e que preencham as condições do credenciamento necessários de habilitação previstos neste edital, cadastradas ou não na Câmara Municipal.

4.2. Não poderão concorrer neste pregão:

4.2.1. as empresas suspensas temporariamente por esta CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, nos termos inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

4.2.2. já incurso na pena do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado e reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

4.2.3. uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas. Nem admitida empresas sob regime de consórcio, qualquer que seja a forma de sua constituição, nem aquelas que estejam suspensas do direito de licitar e as declaradas inidôneas pela administração direta ou indireta, inclusive fundações, nos níveis federal, estadual e municipal, ou ainda aquelas que se encontram sob regime de falência e concordata;

4.2.4. empresa cujo sócio tenha vínculo de parentesco com Vereadores, Servidores em Cargos Comissionado, que tenham exercido mandato no último pleito eleitoral ou participado no mesmo período em processos eleitorais, bem como de seu cônjuge ou parente até o terceiro grau, consanguíneo ou afim. A proibição aplica-se, nos mesmos casos e condições, a cônjuges e parentes de servidores efetivos da Câmara Municipal ou responsável pela licitação e sua equipe, por interpretação analógica ao disposto no artigo 9º, inciso III da Lei 8.666/93, conforme orientação expressa no Informativo de Licitações e Contratos nº. 149 do Tribunal de Contas da União (Acórdão 2420/2013 - Primeira Câmara, TC 008.748/2000-9), sob pena das sanções previstas no artigo 87, inciso III, da Lei de Licitações.

4.2.5. pessoas físicas e jurídicas arroladas no art. 9º da Lei nº. 8.666/93;

4.2.6. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei nº 8.666/93, não será permitida a participação de empresas:

a) Estrangeiras que não funcionem no País;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Departamento-Geral de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 01/016/2020 Fls. _____

- b) Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar com órgãos da Administração Pública nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;
 - c) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;
 - d) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
 - e) Estiverem sob processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, exceto as empresas em recuperação judicial ou extrajudicial devidamente comprovada com a homologação / deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/ extrajudicial em vigor.
- 4.3. A licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar na forma do modelo em Anexo VII, no momento da abertura do pregão, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº. 123/06, em especial quanto ao seu artigo 3º.

5. DOS PREÇOS ESTIMADOS

- 5.1. O preço total estimado pela Administração para registro do objeto deste pregão é de R\$ 1.156.030,68 (hum milhão cento cinquenta e seis mil e trinta reais e sessenta e oito centavos), conforme os valores constantes no Termo de Referência – Anexo I deste edital.
- 5.2. O valor acima constitui mera estimativa, não obrigando a CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS a utilizá-lo integralmente.
- 5.3. Quando o valor ofertado pela licitante, for considerado pelo Pregoeiro como inexequível, deverá o feito baixar em diligência para a verificação da inexequibilidade.
- 5.4. Após, comprovada a exequibilidade o torneio deverá prosseguir com os demais procedimentos. Caso o licitante tenha como comprovar a exequibilidade no ato, o certame deverá prosseguir sem interrupção.

6. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. O registro de preços será formalizado por contrato - Anexo X, com base na Ata de Registro de Preços - Anexo XI, nas condições previstas neste edital.

7. DO CONTROLE E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

- 7.1. Durante a sua vigência, os preços registrados serão revistos trimestralmente como dispõe a legislação pertinente.
- 7.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a detentora da ata para, após negociação,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Departamento-Geral de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 01/016/2020 Fls. _____

redefinir os preços e alterar a Ata de Registro de Preços - Anexo XI deste edital.

- 7.3.** Caso haja a prorrogação de prazo de vigência do contrato, os valores contratados, referentes aos insumos previstos no MÓDULO 3 dos ANEXOS da PROPOSTA COMERCIAL - Anexo III deste edital, poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, e o critério de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- 7.4.** A repactuação do preço contratado, por conta de dissídio coletivo, ocorrerá a requerimento da contratada, apenas em relação aos custos inerentes à mão de obra (salários, encargos e respectivo BDI), na forma estabelecida no subitem anterior.

8. DO CREDENCIAMENTO

- 8.1.** As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, ou por procurador munido do instrumento procuratório outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida, com poderes expressos para o seu representante formular ofertas e lances de preços na sessão, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. Somente será admitido 01 (um) representante por empresa.
- 8.2.** O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.
- 8.3.** A documentação referida no item 8.1 poderá ser substituída pela Carta de Credenciamento, conforme modelo em Anexo IV, que deverá ser apresentada juntamente com a carteira de identidade do credenciado e documento que comprove a representação legal da outorgante, com a cópia autenticada do ato constitutivo.
- 8.4.** Os documentos mencionados nos itens 8.1 e 8.3 deverão ser entregues ao Pregoeiro fora de qualquer envelope.
- 8.5.** As licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada ao Pregoeiro a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.
- 8.6.** Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que estejam munidos dos documentos mencionados nos itens 8.1 e 8.3. A ausência desta documentação implicará de imediato, na



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Departamento-Geral de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 01/016/2020 Fls. _____

impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor eventual recurso das decisões do Pregoeiro, ficando a licitante impedida de se manifestar durante os trabalhos.

8.7. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, todas devidamente autenticadas ou com a devida firma reconhecida;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados no item a), que comprove os poderes do mandante para a outorga;

c) tratando-se de microempresa e empresas de pequeno porte, para usufruir do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº. 123/2006, estas deverão apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial conforme consta no art. 8º da Instrução Normativa DNRC nº 103/2007 ou DECLARAÇÃO de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 (modelo em Anexo VII), acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item a).

8.8. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada da etapa de lances já iniciada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

8.9. As sociedades anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº. 6.404/76 e suas alterações, que dispõe sobre as Sociedades por Ação

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Departamento-Geral de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 01/016/2020 Fls. _____

- a) apresentarão, de forma avulsa, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº. 10.520/2002, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados abaixo (conforme modelo Anexo V);
- 9.2.** Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres: respectivamente "A" e "B", constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:
- 9.2.1.** No envelope contendo a proposta comercial:
- I - ENVELOPE "A" - PROPOSTA DE PREÇOS**
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2020
PARA REGISTRO DE PREÇOS
- NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA LICITANTE**
DATA DA LICITAÇÃO
- 9.2.2.** No envelope contendo a documentação:
- II - ENVELOPE "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2020
PARA REGISTRO DE PREÇOS
- NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA LICITANTE**
DATA DA LICITAÇÃO
- 9.3.** A licitante deverá entregar, juntamente com os envelopes de proposta de preços e habilitação, mas de forma avulsa, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados acima, a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº. 10.520/02.
- 9.4.** A não apresentação da declaração prevista no item 9.3 implicará na desclassificação imediata da licitante.
- 9.5.** Os documentos dos envelopes "A" - PROPOSTA DE PREÇOS e "B" DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO serão apresentados na forma estabelecida neste Edital.
- 9.6.** Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta comercial das licitantes,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Departamento-Geral de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 01/016/2020 Fls. _____

nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.

- 9.7.** Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa a agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.
- 9.8.** Após a fase de credenciamento das licitantes, o pregoeiro procederá à abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.
- 9.9.** No caso excepcional de a sessão do pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, as participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. O envelope “A”, com o título “PROPOSTA PREÇOS”, deverá conter:

- 10.1.1.** A proposta de preços da licitante e planilha de composição de preços, exclusivamente no impresso padronizado fornecido pela administração, (modelo em Anexo III), ou modelo idêntico a ser apresentado pela licitante, as quais deverão ser preenchidas integralmente por processo mecânico ou eletrônico pela licitante, sem alternativas, sem emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar devidamente rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal ou por procurador com poderes expressos para representá-lo no pregão;
- 10.1.2.** Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários;
- 10.1.3.** Indicação dos preços em moeda nacional, em algarismo e, preferencialmente, por extenso, prevalecendo no caso de discrepância, a indicação por extenso;
- 10.1.4.** Indicação do prazo de validade da proposta preços que será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao Pregoeiro.
- 10.2.** Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Departamento-Geral de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 01/016/2020 Fls. _____

- 10.3.** O licitante deverá apresentar a proposta de preços de forma detalhada, descrevendo o serviço ofertado, prazo de validade da proposta, bem como os valores unitários, totais e global, sob pena de desclassificação. Observar as especificações no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, caso não cite fica subentendido que o objeto ofertado atende plenamente o solicitado neste edital.
- 10.4.** As propostas de preços que atenderem aos requisitos deste edital serão verificadas pelo pregoeiro quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:
- 10.4.1.** Se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
- 10.4.2.** Se for constatada discrepância entre a multiplicação ou soma do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário.
- 10.4.3.** Se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão, será considerado o resultado corrigido.
- 10.4.4.** Caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta de preços será desclassificada.
- 10.5.** A cotação de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que está sujeito, para fins do art. 40, X, da Lei nº 8.666/93 e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1.** Os documentos exigidos no ENVELOPE "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei nº. 8.666/93, e rubricados pelo representante legal da licitante.
- 11.2.** O Pregoeiro poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos.
- 11.3.** O ENVELOPE "B" conterá os documentos especificados no item 11.
- 11.4.** Não será aceito protocolo de comprovação de entrega em substituição aos documentos requeridos no presente edital.
- 11.5.** Os documentos referentes à Habilitação apresentada com validade expirada implicarão na inabilitação da licitante, salvo nos prazos de regularidade na forma da Lei.
- 11.6.** Os documentos deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor público de carreira da Administração ou oriundo de publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Departamento-Geral de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 01/016/2020 Fls. _____

deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, com o número do edital da presente licitação, datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao pregoeiro dispensa a autenticação em cartório.

11.7. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de prestar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

11.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) cópia de decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) no caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº. 6.404/76 e suas alterações.

11.9. DA REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da licitante;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Departamento-Geral de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 01/016/2020 Fls. _____

- Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito Negativo do Imposto sobre circulação e mercadorias e serviços expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda;
- Certidão da Dívida Ativa para fins de licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, ainda, certidão comprobatória de que a licitante pelo respectivo objeto está isenta de Inscrição Estadual;
- Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito Negativo do imposto sobre serviço de qualquer natureza;
- Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito Negativo referente a Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) da sede da licitante;
- Certidão Negativa de Débitos e /ou Certidão Positiva com Efeitos Negativos de débitos do Município de Queimados para as licitantes sediadas no Município. Para as sediadas em outros Municípios as respectivas certidões do Município em que são sediadas.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943.

11.9.1. Microempresas e empresas de pequeno porte:

11.9.1.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de retirada da nota de empenho, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;

11.9.1.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração da CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.9.1.3. A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para assinar a Ata de Registro de Preços, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Departamento-Geral de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 01/016/2020 Fls. _____

11.10.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste pregão através da apresentação de atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante executou o serviço com qualidade contratada e nas condições, especificações e nos prazos compatíveis com o objeto desta licitação;

11.10.2. O Atestado deverá trazer claramente, nome de quem assina, endereço e telefone. O Pregoeiro se reserva o direito de fazer diligências caso as julgue necessárias.

11.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.11.1. Balanço patrimonial e respectivas demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei e comprovação do capital social devidamente integralizado igual ou superior a 05 % (cinco por cento) até 10 % (dez por cento) do valor total estimado na presente licitação, através da apresentação do Estatuto ou do Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

11.11.2. Certidões Negativas de Falências e Recuperação Judicial expedidas pelos distribuidores da sede. Se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões de recuperação judicial.

11.12. DA VISITA TÉCNICA

11.12.1. As empresas interessadas em participar da licitação poderão realizar visita técnica, junto as Participantes, devendo ser realizada por qualquer pessoa indicada pela licitante, sendo considerada por esta habilitada para tal atividade, para a tomada de conhecimento das condições e local de cumprimento das obrigações. Será fornecido por cada empresa um atestado de visita técnica provisório, contendo assinatura do responsável pelo acompanhamento.

11.12.2. A visita técnica deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 horas antes da sua realização, junto a contratada, não será permitida a visita técnica fora do prazo estipulado.

11.12.3. A não visita técnica não impedirá a participação e habilitação da licitante.

11.13. DA DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

11.13.1. Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o Anexo VI deste edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Departamento-Geral de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 01/016/2020 Fls. _____

disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666/93 acrescido pela Lei Federal nº. 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº.4.358/02.

11.14. DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

- 11.14.1.** O certificado de inscrição no cadastro na CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, poderá ser apresentado opcionalmente pelas licitantes em substituição aos documentos para habilitação jurídica e regularidade fiscal.
- 11.14.2.** Por certificado de inscrição, devidamente atualizado, entende-se aquele que se encontre em vigor na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos das licitantes.
- 11.14.3.** Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos das licitantes.
- 11.14.4.** As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

12. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 12.1.1.** Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados o prazo máximo de execução dos serviços, as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste edital.
- 12.1.2.** No local, dia e hora previstos neste Edital, em sessão pública, deverão comparecer as licitantes, com as devidas declarações e com os envelopes “A” e “B”, apresentados na forma anteriormente definida.
- 12.1.3.** Após a fase de credenciamento das licitantes, na forma do disposto neste Edital, o Pregoeiro procederá a abertura das propostas de preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, com a consequente divulgação dos preços cotados pelas licitantes.
- 12.1.4.** Serão qualificados pelo Pregoeiro para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço e todas as demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) a de menor preço.
- 12.1.5.** Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas, além da licitante que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Departamento-Geral de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 01/016/2020 Fls. _____

- 12.1.6.** As licitantes qualificadas dar-se-á oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pela autora da proposta classificada de maior preço.
- 12.1.7.** Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos destinados às microempresas ou empresas de pequeno porte.
- 12.1.8.** O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes qualificadas, a apresentar os lances verbais, a começar pela autora da proposta escrita de maior preço, seguido dos demais, em ordem decrescente de valor.
- 12.1.9.** O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo e de valor dos lances, mediante prévia comunicação as licitantes e expressa menção na ata da sessão.
- 12.1.10.** Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado.
- 12.1.11.** Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.
- 12.1.12.** A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante para efeito de ordenação das propostas.
- 12.1.13.** A desistência dos lances já ofertados sujeitará a licitante às penalidades previstas no edital. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, as licitantes qualificadas manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 12.1.14.** Caso não ocorram lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor máximo para a contratação.
- 12.1.15.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente.
- 12.1.16.** Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulada, para confirmação das suas condições de habilitação.
- 12.1.17.** Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o Pregoeiro declarará a licitante vencedora.
- 12.1.18.** Caso a oferta não seja aceitável ou a licitante desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Departamento-Geral de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 01/016/2020 Fls. _____

constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.

- 12.1.19.** O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante vencedora visando obter melhor preço, devendo esta negociação se dar em público e formalizada em ata.
- 12.1.20.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes.
- 12.1.21.** As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 90 (noventa) dias, contados da data da sua entrega.
- 12.1.22.** Havendo empate no momento do julgamento das propostas será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.
- 12.1.23.** Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das Microempresas ou das Empresas de Pequeno Porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela mais bem classificada.
- 12.1.24.** Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;
 - b) caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.
- 12.1.25.** Caso nenhuma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 12.1.26.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- 12.1.27.** A critério do Pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas. O critério de julgamento das propostas será de menor preço global, observadas as especificações do edital e as normas e princípios estabelecidos pela legislação vigente, inclusive a compatibilidade das cotações com os preços correntes do mercado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Departamento-Geral de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 01/016/2020 Fls. _____

- 12.1.28.** A homologação dos procedimentos, bem como a adjudicação do objeto, caberá ao Presidente da Câmara, que poderá ainda, anular ou revogar a presente licitação por despacho motivado, sem que caiba as proponentes direito a qualquer indenização.
- 12.1.29.** Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais empresas licitantes.
- 12.1.30.** Serão desclassificadas as propostas com preços excessivos, assim entendidas aquelas com valores superiores ao estimado nas propostas anexadas no processo administrativo.
- 12.1.31.** Serão desclassificadas as propostas com preços manifestamente inexequíveis, assim entendidos aqueles que não venham a demonstrar sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto em questão.
- 12.1.32.** Havendo dúvida sobre exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão Permanente de Licitação prazo não inferior a 72 horas para que o (s) licitante (s) comprove (m) a viabilidade de seus preços, solicitando-lhe (s) a decomposição dos preços unitários para comparação com o mercado.
- 12.1.33.** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às demais exigências desta licitação total ou parcialmente.

12.2. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO CONTRATO

- 12.2.1.** Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame a licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador de Despesa. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Ordenador de Despesa adjudicará e homologará o procedimento.
- 12.2.2.** Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Ordenador de Despesa - será a licitante vencedora convocada, por escrito, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias para assinatura do contrato.
- 12.2.3.** Se a licitante vencedora deixar de assinar o Contrato dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação e sem justificativa por escrito, aceita pelo Sr. Presidente da Câmara, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2.4.** Deixando a adjudicatária de assinar o contrato no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas as faltosas, após a licitação ter retornado à fase de habilitação pela autoridade superior, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Departamento-Geral de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 01/016/2020 Fls. _____

- 12.2.5.** Será firmado contrato com a licitante vencedora, que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações.
- 12.2.6.** Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela licitante que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste edital independentemente de transcrição.

13. DO REAJUSTE

- 13.1.** A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da(s) categoria(s) profissional(is) correspondente(s) até a data da prorrogação contratual subsequente.

14. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

- 14.1.** Será permitida, também, a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data de vigência do contrato, devendo ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada/comprovada.

15. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 15.1.** Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea d, da Lei nº 8.666/93).
- 15.2.** Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelas Participantes para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

16. DOS RECURSOS

- 16.1.** Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo de recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Departamento-Geral de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 01/016/2020 Fls. _____

- 16.2.** A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.
- 16.3.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.4.** Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Protocolo Geral da CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, situado na Rua Heloisa nº. 22 - Centro - Queimados/RJ, 10h às 16h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.
- 16.5.** Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos ao ordenador de despesa por intermédio do Pregoeiro, que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada.
- 16.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o ordenador da despesa adjudicará o objeto e homologará a licitação, caso não seja necessário o retorno da licitação à fase de lances.

17. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1.** Uma vez homologado o resultado da licitação pelo ordenador de despesa, será formalizada a ata, conforme Ata de Registro de Preços - Anexo XI, que constitui documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura e publicação.
- 17.2.** A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS convocará formalmente a licitante classificada em primeiro lugar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando o local e data para assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato. A convocação far-se-á através de ofício, dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 17.3.** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo prestador de serviços convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS.
- 17.4.** Quando da utilização da ata de registro de preços, que será efetivada em processo autônomo, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital para retirada do empenho.
- 17.5.** Nos termos do art. 62 da Lei nº. 8.666/93, o presente edital, seus anexos, a proposta da detentora da ata, nota de empenho de despesa serão partes integrantes da ata de registro de preços que neste caso é o instrumento de contrato.
- 17.6.** A recusa injustificada da detentora da ata em aceitar a nota de empenho, até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando a CÂMARA MUNICIPAL DE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Departamento-Geral de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 01/016/2020 Fls. _____

QUEIMADOS convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.

- 17.7.** Quando do comparecimento da empresa para assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura da Ata e o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.
- 17.8.** A Ata Registro de Preços/Contrato, firmada com a licitante vencedora poderá ser alterada nos termos dos artigos 57, 58 e 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 17.9.** O presente edital, bem como os seus anexos, e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da ata de registro de preços.
- 17.10.** A(s) detentora(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega delas decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

18. DA EMISSÃO DOS PEDIDOS

- 18.1.1.** A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, através da Diretoria-Geral de Administração, respeitada a ordem de registro, selecionará os prestadores de serviços para os quais serão emitidos os pedidos de demanda, quando necessário, de acordo com a ordem de classificação.
- 18.1.2.** O prestador de serviços convocado que não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços - Anexo XI, estará sujeito às sanções previstas neste edital. Neste caso, a CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, convocará obedecida a ordem de classificação, o próximo prestador de serviços registrado.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

- 19.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:
- 19.1.1.** ADVERTÊNCIA por escrito, quando ao não cumprimento de quaisquer obrigações contratuais, consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos ao objeto;
- 19.1.2. MULTA:**
- 19.1.2.1.** Pelo atraso no início do objeto do contrato, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, por dia de atraso, independentemente de eventual rescisão contratual, a critério da Administração, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666, de 1993;
- 19.1.2.2.** Pela rescisão unilateral do contrato pela Contratada, sem justa causa, o que caracterizará descumprimento total da obrigação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Departamento-Geral de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 01/016/2020 Fls. _____

assumida, multa de 50% sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado;

- 19.1.2.3.** Pelo descumprimento das demais condições fixadas no Termo de Referência e no Contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada evento, devidamente atualizado, independentemente de eventual rescisão contratual, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- 19.1.2.4.** A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação de multa ao adjudicatário de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no Contrato.
- 19.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública por até 5 (cinco) anos e descredenciamento, pelo prazo de até cinco anos, quando:
- Apresentar documentos falsos ou falsificados;
 - Praticar atos ilícitos com o objetivo de fraudar a execução do contrato;
 - Cometer falhas ou fraudes na execução do contrato;
 - Sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal; e
 - Praticar atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a União, Estados e Municípios.
- 19.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 19.1.5.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 19.1.6.** As sanções previstas nas alíneas “19.1.1”, “19.1.3” e “19.1.4” do subitem 19.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso “19.1.2”, mediante decisão fundamentada, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 19.2.** No caso de aplicações das sanções estabelecidas no subitem 19.1 deste termo de referência, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:
- 19.2.1.** Faltas Leves: puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Departamento-Geral de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 01/016/2020 Fls. _____

- 19.2.2.** Faltas Graves: puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada;
- 19.2.3.** Faltas Gravíssimas: puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada;
- 19.3.** Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração, de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração relevar qualquer falta, não implicará em novação.
- 19.4.** As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Gestor de Contrato;
- 19.5.** As multas serão descontadas dos pagamentos, ou da garantia prevista no Contrato, ou recolhidas à conta corrente da Administração Pública, através da Diretoria de Orçamento e Finanças, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de publicação do ato de punição, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.
- 19.6.** As atualizações das multas serão feitas com base no IGP-M (FGV).
- 19.7.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito, devidamente justificado;
- 19.8.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo e sem a devida motivação, devendo a Contratada ser notificada para apresentação defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 19.9.** Das penalidades de que tratam o Termo de contrato, cabe recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso.

20. DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 20.1.** Os deverá ser prestado na sede da Câmara Municipal de Queimados, situada na Rua Heloísa, nº 22, CEP: 26.383-170 - Centro - Queimados/RJ, de forma fixa no caso dos Porteiros e sob demanda os Motoristas conforme solicitação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Departamento-Geral de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 01/016/2020 Fls. _____

21. DA FISCALIZAÇÃO

- 21.1.** A fiscalização dos serviços será exercida pelo gestor do contrato, através do fiscal para acompanhamento e validação do respectivo contrato, com designação em portaria, a qual competirá registrar todas as ocorrências e deficiências verificadas, oficiando ao CONTRATADO para a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 21.2.** O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 21.3.** Caberá ao fiscal solicitar o imediato afastamento ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho dos serviços que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- 21.4.** O fiscal poderá propor à CONTRATANTE, de forma fundamentada, a suspensão da prestação dos serviços, total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à Contratada as penalidades previstas no contrato.

22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 22.1.** O pagamento será efetuado nos termos da alínea “a” do art. 40 da Lei nº. 8.666/93, por meio de petição que deverá ser instruída com as notas fiscais eletrônicas devidamente discriminada, empenho, certidões de regularidade fiscal, indicadas no edital; bem como relatório do fiscal do contrato, descrevendo a qualidade dos serviços prestados e avaliação do nível de qualidade dos mesmos. Devendo, ainda o referido fiscal certificar, o adimplemento da obrigação, avaliando a qualidade e eficiência da execução do objeto contratado. Só serão pagos os serviços efetivamente realizados sem defeitos ou imperfeições.
- 22.2.** O prazo para pagamento é de até o até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços.
- 22.3.** O contratado deverá comprovar a quitação com encargos sociais, advindo da presente prestação de serviços, tributos estaduais e municipais, instruindo o pedido de pagamento com os seguintes documentos:
- I** - a nota fiscal eletrônica devidamente atestada;
 - II** - empenho;
 - III** - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Departamento-Geral de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 01/016/2020 Fls. _____

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, ou Certidão Positiva com efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IV - certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

V - certidão Conjunta Negativa de Débito ou Positiva com efeito Negativo de Tributos Federais expedida pela Receita Federal (RFB), Dívida Ativa da União da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e Contribuição Previdenciária e às de Terceiros (RFB).

22.3.1. A comprovação dos itens III, IV e V visa afastar a responsabilidade subsidiária do contratante em caso de inadimplência das obrigações trabalhistas do contratado.

22.4. Quando o pagamento vier a ser efetuado em prazo superior, o valor devido será acrescido a título de penalização, juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, também “*Pro rata*”, de acordo com o que preceitua o artigo 40, inciso XIV, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, contados a partir do seguinte ao seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

22.5. Os pagamentos eventualmente antecipados, ou seja, efetuados antes da data do vencimento, sofrerá um desconto com base na variação do índice de TR (Taxa Referencial de Juros), “*Pro-rata tempore*”.

22.6. A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de valores devidos a CONTRATADA, em casos de inadimplência dos encargos trabalhistas, encargos sociais, previdenciários e comerciais, que forem apurados em sede própria do Poder Judiciário ou que forem apurados pelo CONTRATANTE, através de processo administrativo, até que haja a regularização da dívida, na forma preconizada pelo art. 71 e seu §1º da Lei nº 8.666/93. O mesmo procedimento também será adotado nas hipóteses prevista no art. 70 da Lei nº 8.666/93.

22.7. A Câmara Municipal de Queimados fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se a prestação do serviço não estiver sendo feita condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência.

23. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

23.1. A cada mês e depois de executado, o objeto será recebido definitivamente pela Diretoria-Geral de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto ao consignado nas ESPECIFICAÇÕES do Termo de Referência – Anexo I deste edital, nos termos do art. 73, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 8.666/93, e observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Departamento-Geral de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 01/016/2020 Fls. _____

23.2. O recebimento definitivo pelo Câmara Municipal de Queimados não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este edital.

24. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

24.1. O preço registrado na Ata de Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, conforme a seguir:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando o prestador de serviços der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da lei nº. 8.666/93;
- b) se o preço registrado estiver superior ao praticado no mercado;

II - Por iniciativa do prestador de serviços:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços impossibilitado de cumprir os requisitos desta ata de registro de preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da lei nº 8.666/93

24.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

24.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Queimados, considerando-se cancelado o preço registrado.

24.4. A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do preço registrado poderá não ser aceita pelo órgão gerenciador, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

24.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativas ao respectivo registro.

24.6. Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar a Ata, a CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

25. DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

25.1. A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

- a) automaticamente;
- b) por decurso de prazo de vigência;
- c) quando não restarem prestadores dos serviços registrados.
- d) pelo CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, quando caracterizado o interesse público.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Departamento-Geral de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 01/016/2020 Fls. _____

26. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

26.1. O prazo de vigência e/ou de execução do contrato poderá ser prorrogado, nos moldes do art. 57 e parágrafos da Lei nº. 8.666/93.

27. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

27.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do Contrato.

28. DA RESCISÃO CONTRATUAL

28.1. Em conformidade ao estabelecido no Termo de Referência e na minuta do Contrato.

29. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

29.1. Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de início dos serviços, ou outro documento equivalente.

29.2. O Empenho deverá ser retirado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação da adjudicatária para esse fim, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela contratada.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

30.2. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente edital.

30.3. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular no todo ou em parte certame se constatado vício no seu processamento, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio do contraditório e ampla defesa.

30.4. Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no Diário Oficial do Município – DOQ, divulgadas na página eletrônica (<https://www.queimados.rj.leg.br>).

30.5. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93.

30.6. Fica(m) a(s) licitante(s) vencedor(as), obrigada(s) a cumprir(em) a Resolução SEFAZ nº. 337, de 08/10/2010, art. 2º, § 1º, isto é, emitir Nota Fiscal Eletrônica -NF-e, modelo 55.

30.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

30.8. Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Departamento-Geral de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 01/016/2020 Fls. _____

- 30.9.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 30.10.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.
- 30.11.** Aplicam-se, as disposições da Lei n.º 8666/93 e, no que couber, as disposições constantes da Lei n.º. 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.
- 30.12.** O foro da Comarca de Queimados é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este PREGÃO e à adjudicação, contratação e execução dele decorrentes.
- 30.13.** Acompanham este edital os seguintes anexos:
- Anexo I** - Termo de Referência.
 - Anexo II** - Planilha Orçamentária de Preços
 - Anexo III** - Modelo de Proposta Comercial de Preços.
 - Anexo IV** - Carta de Credenciamento.
 - Anexo V** - Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação.
 - Anexo VI** - Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7º, Inciso XXXIII, da CFRB/88.
 - Anexo VII** - Modelo de Declaração de ME ou EPP.
 - Anexo VIII** - Modelo de Declaração de Inidoneidade.
 - Anexo IX** - Modelo de Declaração de Ausência de Parentesco.
 - Anexo X** - Minuta de Contrato.
 - Anexo XI** - Ata de Registro de Preços

Queimados, ___ de _____ de 2020

NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS